



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.507

Aprova as instruções normativas para a realização de processos de seleção de candidatos e estabelece as normas para aplicação das políticas de ações afirmativas para acesso aos cursos de mestrado e doutorado da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 382ª reunião ordinária, realizada em 23 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos editais dos processos de seleção de alunos para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, em atendimento à Lei n.º 12.527/11 e aos princípios de isonomia, legalidade e segurança jurídica;

Considerando os valores de compromisso, inclusão e responsabilidade social, de democratização do ensino e pluralização do conhecimento, definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2025 da UFOP;

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 13/2016 e a necessidade de regulamentar a Política de Ações Afirmativas, que preconiza a inclusão de negros, indígenas e pessoas com deficiência nos programas de pós-graduação da UFOP;

Considerando o Parecer nº 00131/2017/PROT/PFFUFOP/PGF/AGU, às fls. 03-06 do Processo Administrativo UFOP n.º 23109.003560/2017-60;

Considerando o disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, anexo da Resolução CEPE n.º 7.320, que regulamenta os critérios para admissão nos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos da UFOP,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as instruções normativas para a realização de processos de seleção de candidatos e estabelecer as normas para aplicação das políticas de ações afirmativas para acesso aos cursos de mestrado e doutorado da Universidade Federal de Ouro Preto, as quais passam a fazer parte desta resolução.

**Art. 2º** Determinar que todos os atos e documentos relacionados aos processos de seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo cronogramas, editais, formulários e outros necessários ao certame, sejam elaborados com base de instruções normativas supracitadas.

**Art. 3º** Revogar a Resolução CEPE nº 7.200.

Ouro Preto, 23 de agosto de 2018.

**Cláudia Aparecida Marlière de Lima**  
Presidente



**INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE  
PROCESSOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AOS CURSOS  
DE MESTRADO E DOUTORADO ABRIGADOS PELOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFOP**

**1. DO EDITAL**

**1.1.** O edital será publicado na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e nas páginas dos programas, em área reservada e de fácil localização.

**1.2.** Cada Programa de Pós-Graduação (PPG) será responsável pela publicação do edital em sua página, em área específica do processo seletivo.

**1.3.** O edital será divulgado em outros meios que assegurem sua ampla publicidade, além dos sítios eletrônicos institucionais.

**1.4.** O original impresso e assinado pelo coordenador do programa bem como toda a documentação referente ao processo seletivo deverão ficar arquivados na secretaria do PPG por até cinco anos.

**1.5.** Os editais deverão conter, obrigatoriamente:

- a) os requisitos para inscrição;
- b) a documentação específica exigida para inscrição, conforme descrito nas Normas Gerais de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP, além de documentos adicionais que o PPG julgar necessário;
- c) as etapas do processo seletivo, incluindo, obrigatoriamente, as fases de inscrição, homologação das inscrições, seleção e divulgação de resultados e os prazos para recurso em cada etapa do processo, conforme estabelecido no item 5;
- d) o calendário de realização;
- e) o detalhamento do número de vagas, dos critérios de seleção e pontuação do Currículo Lattes e as informações sobre a composição da comissão avaliadora;
- f) os critérios de desempate para classificação dos candidatos.

**1.6.** O edital deverá ser enviado à Propp para avaliação e aprovação antes de sua publicação, atendendo aos prazos estabelecidos no calendário geral da Pós-Graduação.



## 2. DA SELEÇÃO

**2.1.** Os critérios de seleção dos candidatos serão estabelecidos pelos colegiados dos programas de pós-graduação.

**2.2.** Para cada etapa, a comissão avaliadora deverá preencher planilhas com a atribuição dos pontos a cada candidato, de acordo com as diretrizes e parâmetros objetivos previamente fixados no edital de seleção.

**2.3.** Na prova escrita, a comissão avaliadora deverá divulgar as chaves de resposta juntamente com o resultado.

**2.4.** Eventuais sorteios de pontos para as provas deverão ocorrer de forma pública.

**2.5.** Para as provas escritas, devem ser observados os seguintes itens:

- a) Os candidatos serão identificados pelo número de inscrição, devendo ser preservado o sigilo quanto a sua identidade.
- b) O candidato que assinar a prova ou que se identificar de qualquer maneira será desclassificado.

**2.6.** As provas não escritas (entrevista, prova oral, leitura e outras) deverão ser gravadas por dispositivos digitais, e o conteúdo das mídias deverá ser armazenado (com *backup*) na secretaria do programa pelo prazo de trinta dias após a homologação do resultado final.

**2.7.** Nenhum critério de seleção poderá restringir o direito ao acesso e à igualdade de acesso à educação, tal como a exigência de cartas de referência e declarações de empregadores.

**2.8.** Devem ser evitados critérios avaliativos que não possam ser aferidos por indicadores auditáveis.

**2.9.** Deverá estar exposto no edital o peso de cada etapa do processo seletivo, bem como sua natureza classificatória ou eliminatória.

**2.10.** Os nomes dos membros da comissão avaliadora devem ser divulgados antes do início do processo, garantindo aos candidatos prazo para recurso de interdição, no caso de haver parentesco ou outro tipo de relação interpessoal que possa configurar suspeição de qualquer um dos membros. Caberá ao colegiado do curso deliberar sobre o recurso.

## 3. DA RESERVA E AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS

**3.1.** Em atendimento à Portaria Normativa MEC nº 13/2016, deverão ser reservadas pelo menos 10% das vagas ofertadas no processo seletivo para candidatos que se autodeclararem



negros (pretos e pardos) ou indígenas e 10% das vagas ofertadas para preenchimento por candidatos que se autodeclararem com deficiência, observando as seguintes determinações:

- a) Os candidatos devem manifestar interesse na política de reserva de vagas no momento da inscrição e se submeter às mesmas regras do processo seletivo definidas no edital.
- b) A documentação específica para a inscrição de candidatos optantes pela reserva de vagas bem como as normas e os procedimentos específicos a serem adotados no processo seletivo serão estabelecidos em norma expedida pela Propp.
- c) Nos casos em que a oferta de vagas for inferior a 10 (dez), a reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência não será aplicada, ficando todas as vagas disponíveis para ampla concorrência.
- d) As vagas não preenchidas por negros, indígenas ou pessoas com deficiência poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação do concurso.

**3.2.** Em atendimento à Resolução CEPE nº 4.350 e visando aprimorar os quadros de servidores efetivos da Instituição, deverá ser criado um adicional de 10% do total de vagas ofertadas para atendimento aos servidores técnico-administrativos da UFOP que optarem por participar da política de incentivo e forem aprovados na seleção.

**3.3.** O candidato servidor técnico-administrativo deverá submeter-se às mesmas regras do processo seletivo definidas no edital e manifestar interesse pela política de adicional de vagas no momento da inscrição, além de cumprir o disposto na Resolução CEPE 4350.

**3.4.** A reserva de vagas estabelecida no item 3.1 não está atrelada à alocação de bolsas, cuja política de concessão é definida pelos programas de pós-graduação com base na disponibilidade de bolsas e na classificação dos candidatos no processo seletivo.

## **4. DOS RESULTADOS**

**4.1.** A divulgação dos resultados será realizada pelo número de inscrição dos candidatos e em ordem crescente de classificação.

**4.2.** Após a realização de cada etapa, a banca avaliadora deverá divulgar os resultados no sítio eletrônico do programa, convocando os aprovados para as etapas seguintes, se for o caso.

**4.3.** O resultado final será divulgado após a realização da última etapa da seleção, em caráter preliminar.



**4.4.** Aos candidatos será assegurado o direito de ter vista do conteúdo de suas provas (escritas ou não) e planilhas de pontuação, podendo solicitar acesso às cópias de todos os seus documentos relativos ao certame.

## **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** O prazo para interposição de recurso será de 24 horas a contar da divulgação dos resultados e de 72 horas a contar da divulgação do resultado final preliminar.

**5.2.** Os recursos serão interpostos para a banca avaliadora, que deliberará no prazo de 72 horas.

**5.3.** Após a análise dos recursos, o colegiado do programa homologará o resultado final da seleção, divulgando-o nos termos do item 4.1.

## **6. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA**

**6.1.** A convocação de candidatos aprovados será realizada pelos programas pela ordem de classificação e será publicada em suas páginas na internet.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**7.1.** Os atos administrativos de inscrição e interposição de recursos poderão ser realizados por procuradores constituídos pelos candidatos.

**7.2.** Casos omissos ou não previstos nesta resolução serão avaliados e decididos pelos respectivos colegiados dos programas de pós-graduação e constarão de ata específica.

**7.3.** Os processos de seleção que estão em tramitação sob a égide da Resolução CEPE nº 7200 permanecem regidos por ela.